



PREGÃO - SES &lt;pregao@ses.mt.gov.br&gt;

**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N° 018/2021 - 28/04/2021**

2 mensagens

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite &lt;danielleleite@ses.mt.gov.br&gt;

27 de abril de 2021 17:18

Para: PREGÃO - SES &lt;pregao@ses.mt.gov.br&gt;

Boa tarde

Informamos que não haverá tempo hábil para responder aos esclarecimentos das empresas interessadas e solicitamos suspensão.

Atenciosamente

----- Mensagem encaminhada -----

De: Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite &lt;danielleleite@ses.mt.gov.br&gt;

Data: ter., 27 de abr. de 2021 às 17:10

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N° 018/2021 - 28/04/2021

Para: Gabinete de Gestão Hospitalar &lt;gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br&gt;

Boa tarde

Informamos que não haverá tempo hábil para responder aos esclarecimentos das empresas interessadas e solicitamos suspensão.

Em ter., 27 de abr. de 2021 às 16:08, Gabinete de Gestão Hospitalar <gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br> escreveu:

Danielle segue para providências.

Att. Adriana

----- Forwarded message -----

De: Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

Date: ter., 27 de abr. de 2021 às 08:52

Subject: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N° 018/2021 - 28/04/2021

To: Gabinete de Gestão Hospitalar &lt;gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br&gt;, Selma Aparecida Carvalho &lt;selmacarvalho@ses.mt.gov.br&gt;, Ivone Lúcia Rosset Rodrigues &lt;ivonerodrigues@ses.mt.gov.br&gt;, Tânia Oliveira da Silva &lt;taniasilva@ses.mt.gov.br&gt;

Bom dia,

Salientamos que a sessão do PE 018 2021 está agendada para ocorrer amanhã dia 28.04.2021 as 9hs, sendo assim estamos no aguardo da resposta formal do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LG BR Licitacao Liquido Centro-Oeste ( WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA).

A licitante solicitou reiterações das informações, considerando que a mesma ainda terá que formular sua proposta para participar da sessão.

No caso de impossibilidade da resposta em tempo hábil, favor encaminhar o pedido de suspensão da sessão.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva

Pregoeira

----- Forwarded message -----

De: LG BR Licitacao Liquido Centro-Oeste &lt;LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com&gt;

Date: qui., 22 de abr. de 2021 às 15:38

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N°

ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135775/2020

DATA DA SESSÃO: 28/04/2021

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade empresária limitada, com matriz estabelecida na ROD AUGUSTO MONTENEGRO SN KM 12 / COL PINHEIRO / BELEM /PA / 66820-000, CNPJ/MF nº 34.597.955/0001-90 e filial localizada na R. B, 1434 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT, 78098-280 inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0007-85, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital do pregão em referência, na forma dos questionamentos abaixo.

#### I - PONDERAÇÕES INAUGURAIS.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM EMPRÉSTIMO EM

REGIME DE COMODATO DE CILINDROS/TORPEDO/TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SEUS ACESSÓRIOS E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO E ACESSÓRIOS ” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Mesmo após ter apresentado impugnação aos termos do edital e V.Sas. apresentado as respostas aos questionamentos postos, a WHITE MARTINS deparou-se com a necessidade de esclarecer alguns pontos considerados críticos, pois se mantidos no edital da forma como se apresentam, poderão obstar a participação de empresas no certame.

## II – CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO.

### II.1 – Especificações módulos de ar e vácuo.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*Em relação às especificações exigidas no edital para os módulos de ar e vácuo, recomenda-se, como medida a garantir o perfeito funcionamento do sistema, que faça parte das exigência do edital que os reservatórios sigam a capacidade/quantidade e características conforme orientação do fabricante, em observância às normas vigentes (NBR 12188, ABNT e RDC 50 da ANVISA), conforme abaixo exposto:*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**1) Especificações módulos de ar e vácuo.**

**R:** Esclarecemos que as especificações para a locação de central de ar comprimido medicinal e locação de central de vácuo, foram discriminado pelo setor da engenharia da SES/MT, baseando no quantitativo de leitos hospitalares a serem atendidos, utilizando NRB 12188, RDC 50 da ANVISA e demais legislações aplicáveis, conforme demonstrado 7.4 do termo de referência, devendo obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:

A WHITE MARTINS tem certeza de que V.Sas. consideraram a demanda de Vossos hospitais no estabelecimento das especificações que vêm sendo exigidas para os equipamentos central de ar e vácuo.

Contudo, em especial no que diz respeito à capacidade dos reservatórios, o recomendado é que tais reservatórios sigam as capacidades estabelecidas pelos fabricantes, pois podem variar de acordo com as especificações exigidas pelo cliente.

Desta forma, ainda que V.Sas. tenham chegado numa capacidade estimada para tais reservatórios, fato é que as demais especificações também interferem na projeção e fabricação do equipamento com as características exigidas, de maneira que o fabricante acaba ficando adstrito às normativas técnicas em detrimento da solicitação do cliente.

Passados estes esclarecimentos, pede-se que V.Sas. flexibilizem a exigência conforme sugerido pela empresa, pois crucial para a participação de empresas no certame.

## **II.2- Garantia de tempo mínimo de ventilação.**

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*Desta forma, pede-se considerar a exclusão a tempo mínimo de duração do oxigênio, pois tal garantia não decorre do fornecimento do gás, mas sim dos parâmetros da ventilação, não tendo o fornecedor de gás qualquer ingerência quanto a isso.*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R:** Esclarecemos que está deve-se ao fato da Secretária de Estado de Saúde possuir o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU/192), ocorre que no ano 2020 ocorreu aumento na frota de ambulância Tipo D – ambulância de suporte avançado, que vem definido através de Portaria quais matérias e equipamentos das ambulâncias, PORTARIA MINISTERIAL Nº 2048 de 5 de novembro de 2002, portanto este requisito “é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas” portanto em cumprimento a referida portaria e para dar mais segurança ao paciente, **não acatamos ao pedido da empresa.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

Ainda que V.Sas. tenham justificado o porquê de se estabelecer tempo mínimo para fornecimento do oxigênio, do ponto de vista prático, esta garantia não depende exclusivamente do fornecedor do gás, pois a duração do oxigênio depende dos parâmetros solicitados no ventilador.

Por derradeiro, não adianta atribuir ao fornecedor do gás uma responsabilidade sobre o qual este não tem qualquer ingerência, pois tal medida acaba por obstar a participação de empresas no certame.

O mais apropriado seria a Administração atuar com o emprego de mais de um cilindro de transporte em ambulâncias, como medida a garantir que, caso o produto de um dos cilindros seja totalmente consumido antes das 02 horas, outro possa a ser imediatamente acionado.

### **II.3- Dimensionamento da central reserva.**

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*Observa-se a exigência para que a central reserva seja dimensionada de modo a garantir autonomia mínima de 06 (seis) horas. Todavia, a central reserva é dimensionada conforme normas técnicas existentes, onde envolve distância/consumo/logística, podendo ser maior ou menor que 06 (seis) horas de duração.*

*Assim, o fornecedor não tem condições de garantir uma autonomia mínima de 06 horas, pois tal dimensionamento envolve uma série de fatores alheios à atuação do fornecedor.*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

Com o foco de garantir a plena continuidade da operação, que NÃO haja interrupção do fornecimento, proporcionado uma segurança ao paciente, a SES/MT solicitou;

a) A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato (com autonomia mínima de 6 horas).

**Diante do exposto não acatamos ao pedido da empresa.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

Também no que diz respeito à exigência de garantia de autonomia mínima de 06 horas para a central reserva, esta constitui mais uma situação sobre a qual o fornecedor não tem ingerência, tendo em vista que o dimensionamento da central reserva é realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na normativa técnica, o que até então vem sendo suficiente.

Pede-se assim que V.Sas. revejam a exigência posta.

#### **II.4- Responsabilidade por adequações.**

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*Assim, qualquer obrigação de intervenção que inclua a rede já existente no Hospital ou que, de alguma forma, atribua à Contratada a obrigação de realização de obra civil estrutural, não são responsabilidade do fornecedor de gases, devendo ser, imediatamente excluídas do edital, sob pena de impedir a participação de empresas no certame, ante a sua incompatibilidade com o escopo envolvido no fornecimento de gases.*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

Dessa forma, conforme apontado pela licitante, no qual esclarece que as empresas fornecedoras de gases não realizam adequações (serviços de engenharia) em instalações existentes, assim, como em equipamentos de terceiros. Contudo, cumpre informar que o presente certame tem como finalidade a contratação de empresa especializada em conformidades com os quantitativos e condições neles estabelecidas, cabendo a licitante verificar as condições neste edital, para possibilidade de participação certame.

Ainda, fica esclarecido que os quantitativos e condições foram estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar, de forma a melhor atender a demanda, sendo ela necessária conforme descrito.

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

Este ponto constitui um dos mais críticos em relação aos outros apresentados, tendo em vista que impõe ao fornecedor de gases uma obrigação que não é compatível com a atuação deste fornecedor no mercado.

Há empresas no mercado, atuantes no segmento de instalação/manutenção de rede de gases, o que não é o caso da maioria das empresas que realizam o fornecimento de gases no mercado.

Desta forma, ao exigir que fornecedores de gases também realizem a manutenção na rede interna já existente bem como seja responsável pela distribuição dos gases na rede, a **Administração acaba por impor ao fornecedor de um objeto x uma obrigação compatível com o fornecedor de um objeto y**, o que, com a devida vênia, não é razoável, além de constituir um impeditivo à participação de empresas na licitação.

Nesse diapasão, o recomendável seria que a Administração desmembrasse este serviço do escopo do objeto, a fim dele constituir um objeto de uma licitação em apartado ou, até mesmo, de grupo separado dos demais grupos desta licitação, tendo em vista a total ausência de expertise do fornecedor de gases das empresas atuantes no seguimento de manutenção de redes.

Como fato crucial para que a Administração conte com empresas participantes nesta licitação, pede-se que a questão atrelada à obrigação de manutenção em equipamentos/rede interna/distribuição de gases seja revista.

## II.5 – Prazo exigido para instalação dos equipamentos.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*“Por derradeiro, requer-se a ampliação deste prazo a fim de considerar:*

*(i) o prazo de 60 dias, como prazo máximo para instalação dos equipamentos ou; que o prazo de 30 (trinta) dias possa ser prorrogado por igual período, a pedido do fornecedor, após apresentar as devidas justificativas”*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R:** Por se tratar de produto medicamentos na forma de gás, administrados para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas, não podendo assim ser o seu fornecimento ser interrompido, sendo assim não acatamos a sugestão de prorrogação de prazo para a instalação dos referidos equipamentos, sendo este no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida,

- Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:

Infelizmente, ainda que V.Sas. tenham a necessidade de instalação de equipamentos, em especial, dos módulos de ar medicinal e vácuo no prazo de até 30 dias, fato é que os fabricantes destes equipamentos no mercado vêm trabalhando com prazo muito superior ao requerido por V.Sas., em torno de 60 a 90 dias, no melhor cenário.

Além disso, a pandemia vem dificultando a entrega destes equipamentos em periodicidade inferior, pois a demanda por tais produtos cresce de forma exponencial.

Convém ressaltar que tais equipamentos são fabricados após solicitação do cliente, dadas as peculiaridades de cada caso.

Ainda que a necessidade de V.Sas. tenha por objetivo a instalação destes equipamentos no prazo de 30 dias, receia-se que os diversos fornecedores no mercado terão dificuldades de atender e, conseqüentemente, declinarão da participação no certame.

Portanto, seria importante rever tal condição.

#### II.6 – Dúvida quanto aos quantitativos de equipamentos.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*“Nesse diapasão, requer-se que V.Sas. informe o quantitativo de equipamentos/ por equipamento que a empresa vencedora do certame se obrigará a fornecer, para que as empresas possam considerar na análise da composição dos custos do certame.”*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R:** Entendemos que a Secretaria de Estado de Saúde precisa apresentar o quantitativos e especificações a ser adquirido, para que as empresas com expertise na área ofereça soluções eficazes, seguras, com qualidade e com vantajosidade para a Administração, sendo assim cabe a empresa interessada em participar do certame apresentar na sua proposta os quantitativos de tanque e cilindros (capacidade de armazenamento cada empresa tem sua realidade para oferecer) que serão cedidos em regime de comodato por Unidade para atender a demanda solicitada, **não acatamos ao pedido da empresa.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

No tocante às justificativas apresentadas por V.Sas., as empresas atuantes no segmento de gases medicinais, muito embora possam a *expertise* no assunto, não podem ser obrigadas a estimar quantitativo de cilindros/equipamentos em licitações públicas, pois esta estimativa deve integrar o escopo da licitação por uma questão de isonomia entre os licitantes e garantia da exequibilidade de sua proposta.

Diante disso, ao deixar de informar o quantitativo estimado a ser fornecido, o que, inclusive, **encontra expressa vedação na lei**, a Administração deixará ao encargo de cada licitante a obrigação de estimar o quantitativo de equipamentos a ser fornecido, aumentando as chances de receber propostas heterogêneas, com quantitativos totalmente destoantes, obstando a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse ínterim, pede-se considerar revisitar também a estratégia adotada em relação a atribuir ao fornecedor a obrigação de estimar quantitativos.

Ressalta-se que a lei expressamente veda tal situação.

### **II.7 – Prazo para atendimento a chamados de urgência.**

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

“Pede-se assim considerar como prazo para atendimento de urgência o prazo máximo de 06 (seis) horas.”

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R: Por se tratar de urgência e emergência e vida humanas, a Secretaria de Estado de Saúde não abre mão o melhor atendimento são rotinas já estabelecidas nas Unidades da SES/MT e que encontra-se em funcionamento a alguns anos, assim não acatamos a solicitação**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

A WHITE MARTINS entende a importância de se garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais. Todavia, oportuno lembrar que, devido à importância destes produtos para as atividades de unidades de saúde é que a normativa técnica NBR ABNT 12.188 estabeleceu a necessidade de se manter um suprimento primário acompanhado de suprimento secundário em funcionamento.

Em razão deste suprimento secundário, que passa a ser imediatamente acionado na hipótese de inoperância do suprimento primário, que a WHITE MARTINS entende ser totalmente razoável o prazo de 06 (seis) horas para atendimento a chamados para abastecimento emergencial.

## **II.8 – Identificação de cilindros.**

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*“Assim, pede-se a flexibilização da exigência de modo a considerar também a comprovação de ser o cilindro de propriedade do fornecedor por meio da Nota de Aplicação/Recolhimento.”*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R: Para que as Unidades possam ter melhor acompanhamento e controle durante a troca de cilindros, e a necessidade que os mesmos estejam identificados, assim não acatamos a solicitação.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

Em relação a este ponto, ressalta-se que há outras formas de comprovação da propriedade do cilindro, o que torna a eleição de um modo específico um limitador.

## II.9 – Parâmetros estabelecidos pelo fabricante.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*No tocante aos parâmetros abaixo, por serem estabelecidos por fabricantes, poderão sofrer variações.*

**g) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmHG, bem como painel de controle com indicadores de pressão, reguladores e demais dispositivos de controle e proteção e indicadores de funcionamento:**

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**Assim, é pontuado pela licitante, quanto a possibilidade de alteração das condições estabelecidas em edital, onde esclarecemos que deverá seguir os quantitativos e condições estabelecidas neste edital.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

O questionamento da WHITE MARTINS em relação a este ponto teve por objetivo sinalizar que nem sempre os fabricantes conseguem fabricar um equipamento exatamente igual aos parâmetros que estão sendo solicitados.

Mas isso não significa que o equipamento não terá um alarme para alertar a queda dos sistema de vácuo, por exemplo.

Neste sentido, pode ser que, por meio de outras funções, o modelo de equipamento consiga desempenhar todas as funcionalidades desejadas pelo cliente, ainda que não apresente os parâmetros nas condições exigidas.

#### II.10 – Prazo para manutenção.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*“Em relação ao prazo para manutenção, este deve ser determinado pelo fornecedor, podendo ser maior ou menor que o prazo exigido, desde que não haja problemas na descontinuidade de fornecimento para a unidade de saúde.”*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R: Para que o atendimento não fique prejudicado por falta de manutenção dos equipamentos, não acatamos a sugestão da referida empresa.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

No tocante à exigência em questão, o estabelecimento de prazo mínimo para atendimento não confere a garantia necessária de que o problema será resolvido imediatamente e o fornecimento retomado.

Desta forma, o mais apropriado seria exigir que o fornecedor realize o atendimento ao chamado para manutenção corretiva, em tempo razoável para não comprometer a continuidade do abastecimento.

#### II.11 – Quantitativo estimado em desconformidade para com a atual demanda.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*“Nesse diapasão, tendo em vista que a empresa Contratada não pode fornecer quantitativo superior ao contratado, com exceção de eventuais acréscimos e supressões de até 25%, recomenda-se que V.Sas. realizem as devidas adequações nos quantitativos estimados no edital, posto que, se não realizadas tais adequações, o quantitativo não será suficiente para garantir o atendimento até o termo final da vigência do contrato.”*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R: Informamos que os quantitativos foram enviados pelas Unidades baseados em series históricas de cada unidade.**

- **Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:**

Em relação ao informado por V.Sas., questiona-se:

- a) A média de consumo mensal estimada por V.Sas. fora realizada com base nos últimos meses?
- b) Levou-se em consideração os últimos meses de consumo para definição do quantitativo a ser contratado?

Compulsando a média de consumo dos Hospitais atualmente atendidos por esta empresa, observa-se que a média de volume mensal supera o quantitativo estimado neste edital.

Mais uma vez, reforça-se que a preocupação desta empresa tem por única finalidade a correta composição dos custos para atendimento ao longo dos 12 meses de vigência do contrato e a exequibilidade da proposta e dos preços ofertados, havendo receio quanto à solicitação para fornecimento de volume expressivo em curto prazo.

Além disso, a ausência de previsão quanto ao quantitativo de cilindros que a empresa deverá aplicar também gera uma insegurança jurídica, em especial, ante a imprevisibilidade sobre uma possível demanda por cilindros em grande quantitativo no curto prazo, reservatórios tais que encontram-se em disponibilidade reduzida no mercado.

Portanto, invoca-se novamente a legislação vigente para requerer que esta Administração observe e cumpra o comando estabelecido no parágrafo 4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo o quantitativo de cilindros e a estimativa realística de volume mensal requisitos para que as empresas tenham condições de formular suas propostas de forma a se garantir a exequibilidade da oferta.

#### II.12 – Responsabilidade pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade.

Por meio da impugnação anteriormente apresentada, a WHITE MARTINS requereu o que abaixo segue:

*Nesse contexto, pede-se a compreensão de V.Sas. na exclusão da responsabilidade que vem sendo, equivocadamente, atribuída à Contratada, qual seja, realizar o levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio por casa Unidade, posto que não compatível com a atuação de empresas do segmento de gases.*

Em resposta à impugnação, V.Sas. justificaram que:

**R:** Compreendermos que a empresa especializada na área de fornecimento de gases medicinais, possua o conhecimento e meios técnico, e de equipamentos de controle e monitoramento, para em coparticipação com a Secretaria realize acompanhamento, controle do consumo de sua cliente, sendo assim não acatamos a solicitação.

- Esclarecimentos White Martins em contraposição às justificativas apresentadas:

Este ponto também é bastante crítico, pois atribui à empresa fornecedora de gases uma obrigação que não lhe compete, vez que diz respeito ao gerenciamento hospitalar.

Em relação ao fornecimento de oxigênio líquido, via de regra, as empresas conseguem monitorar o volume de produto constante do reservatório criogênico por meio da telemetria. Mas isso não se estende aos demais produtos, em especial, aos produtos fornecidos na forma gasosa e em cilindros, para os quais o fornecedor de gás não dispõe de qualquer ingerência sobre a demanda de consumo.

Assim, caso se mantenha tal obrigação ao fornecedor, as empresas se verão obrigadas a declinar da participação tendo em vista a impossibilidade de cumprirem obrigação que lhes será imposta na ocasião da execução do contrato.

### **II.13 – Comprovação de possuir em seu quadro pessoal profissional formado em engenharia mecânica.**

O instrumento convocatório exige que as licitantes assim comprovem para efeitos de qualificação técnica:

“11.9 12.6. Capacidade Técnica Profissional, por intermédio da comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico. “

Exigir que uma empresa tenha, em seu “quadro de pessoal”, determinado tipo de profissional especializado parece significar que ela deve tê-lo sob uma vinculação empregatícia ou societária. **Seria este o entendimento de V.Sas.?**

Se for esse o entendimento, oportuno destacar que as empresas, cada vez mais, contratam profissionais de alta qualidade que não necessariamente possuem vínculo empregatício com a empresa que utiliza de seus serviços. Por uma questão de mercado, tais profissionais atuam como consultores, especialistas etc. e atuam por meio de contratos de serviços técnicos especializados com empresas.

O TCU tem orientado que não deve ser exigida a comprovação do vínculo empregatício

entre os profissionais técnicos e a empresa licitante somente por meio de CTPS ou por intermédio de participação societária, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum (Acórdão 1301/2015), senão vejamos :

“Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.”

Por todo o exposto, pedimos que V.Sas. esclareçam:

- (i) A empresa poderá indicar profissional responsável técnico que não possua vínculo empregatício com a licitante para atuação na condição de responsável técnico, conforme entendimento do TCU?
- (ii) Conforme definição prevista no caput do art. 2º e no §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser indicado profissional responsável técnico vinculado a outras empresas do grupo econômico da qual a licitante faz parte?
- (iii) A disponibilização de engenheiro mecânico terá por finalidade atender à exigência do edital abaixo colacionada?

**“7.5 d) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03); “**

IV – PEDIDO.

Por todo o exposto, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.Sas. com a brevidade que o assunto exige.

Nestes termos, p. Deferimento.

Cuiabá, 22 de abril de 2021.

  
White Martins Gases Industriais LTDA  
Nome: Elcides Frank de Pinho Junior  
Cargo: Gerente de Negócios  
RG: 1169735-0 SSP/MT  
CPF: 009.890.271-71

CNPJ: 34 597 955/0007-85  
White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.  
Av. B, Nº. 1434 - Distrito  
CEP. 78098-280  
L CUIABÁ MT.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

CNPJ/MF 34.597.955/0001-90

NIRE 15201183725

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, nº 3.333, Km 17, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Sexta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000561107 em 16 de abril de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela sétima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, ao recebimento de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151



seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

- (c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.  
(....)"

**1. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas nos itens I e II acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém,



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151



somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.**

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS-GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. serviços de catering;
17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
19. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
20. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
21. participação em outras sociedades;
22. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
23. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
24. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
25. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
26. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
27. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
28. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
29. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
30. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



31. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
32. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias quotistas que representem a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

**PARÁGRAFO SEXTO.**

A Sociedade obrigará-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

- I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
- II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
- III. endosso de cheques, exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO.**

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.**

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



### **CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151

financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

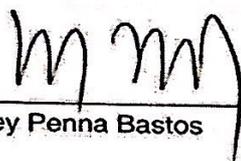
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.**

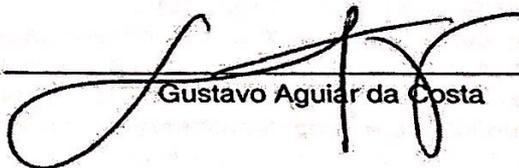
Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

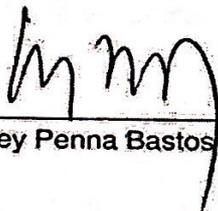
Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Aguiar da Costa

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Gilney Penna Bastos

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Aguiar da Costa

**Diretores eleitos:**

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Certifico o Registro em 18/04/2019

Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 100187827884151



*mm*  
Gilney Penna Bastos

*[Signature]*  
Gustavo Aguiar da Costa

*[Signature]*  
Edson de Araujo

Testemunhas:

*Angela Werner*  
Angela Werner  
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ  
CPF 542.060.147-87

*[Signature]*  
Fredy Luis Ananias da Silva  
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ  
CPF 055.931.367-50



*AW*  
*A*

GI100



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725

**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANEXO I**

**ACRE**

o **Acre: 34.597.955/0018-38** (Contribuinte Especial)  
Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

**AMAPÁ**

o **Macapá: 34.597.955/0003-51** (NIRE 16900011916)  
Av. José Antônio Siqueira nº 821 – Sala E, Bairro Lagunho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

**AMAZONAS**

o **Manaus: 34.597.955/0004-32** (NIRE 13900061775)  
Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.  
o **Manaus: 34.597.955/0024-86**  
Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

**ESPÍRITO SANTO**

o **Cariacica: 34.597.955/0029-90**  
Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

**MARANHÃO**

o **Imperatriz: 34.597.955/0006-02** (NIRE 15000005277)  
Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.  
o **São Luiz: 34.597.955/0005-13** (NIRE 15000005501)  
Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

**MATO GROSSO**

o **Cuiabá: 34.597.955/0007-85** (NIRE 15000005528)  
Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

**MINAS GERAIS**

o **Belo Horizonte:**  
Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).

**PARÁ**

o **Barcarena: 34.597.955/0025-67** (NIRE 15900162107)  
Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.  
o **Barcarena: 34.597.955/0026-48** (NIRE 15900254401)  
Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151



68.448-000.

o **Belém: 34.597.955/0013-23** (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)  
Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.

o **Marabá: 34.597.955/0012-42** (NIRE 15900121494)  
Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

**RIO DE JANEIRO**

o **Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05**  
Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

**RONDONIA**

o **Porto Velho: 34.597.955/0015-95** (NIRE 15000005544)  
Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 78.905-050.

o **Porto Velho: 34.597.955/0018-38**  
Rua Marechal Deodoro nº 197, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

**SÃO PAULO**

o **Osasco: 34.597.955/0032-96**  
Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

**TOCANTINS**

o **Palmas: 34.597.955/0023-03** (NIRE 15000005579)  
Quadra 912 Sul Alameda 09, Lotes 12/13, Centro Industrial, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-464.

*“Esta é a última página da Sétima Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. de 15 de março de 2019.”*

AW  
K



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151





195616480

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PROTOCOLO	195616480 - 18/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15201183725  
CNPJ 34.597.955/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019  
SOB N: 20000603338

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000603338

Fernando Nilson Velasco Junior  
Secretário Geral

18/04/2019

1



Certifico o Registro em 18/04/2019  
Arquivamento 20000603338 de 18/04/2019 Protocolo 195616480 de 18/04/2019 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 100187827884151

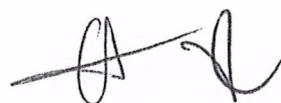
**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casado, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; **8) Analigia da Silva**, Divorciado, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **9) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **10) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **11) Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **12) Bruno Antonio Martiniano Nogueira**, Casado, Gerente Regional, Ident: 40755541-9 SSP/SP, CPF: 344.811.068-08; **13) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **14) Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; **15) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **16) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; **17) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **18) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **19) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **20) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **21) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **22) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **23) Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **24) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **25) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **26) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **27) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **28) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **29) Elcides Frank De Pinho**





Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 11697350 SSP/MT, CPF: 009.890.271-71; 30) Emerson Antônio Fuzetti, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; 31) Emerson Santos de Albuquerque, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; 32) Erico Becker Lima Hees, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; 33) Erika Duarte Yamaguti, Solteiro, Administrador de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; 34) Fabio de Quadros Jardim, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; 35) Fábio Rodrigues Rolim, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 36) Felipe Igor Barros De Castro, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 37) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; 38) Fernando Souza da Silva Junior, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; 39) Flávia Cunha Dias, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; 40) Françoielle Christine Schuabb, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; 41) Gerson Ronaldo Simas Dutra, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; 42) Guilherme Casaes Ricci Leite, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; 43) Heide Vânia Barcellos, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; 44) Henrique Jeronymo Cardoso, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; 45) Ilan Hochman, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; 46) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; 47) Itamar dos Santos Farofa, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; 48) Ivan Carlos Campoquiari, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; 49) Jaqueline Valério de Souza, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; 50) Jeferson Ricardo Vieira, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; 51) João Carlos Cardoso do Rosário, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; 52) José Luiz Cardoso Junior, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; 53) José Marcelo Farias, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; 54) Julio Cezar Franco Viviani, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; 55) Katarina Costa Fernandes, Solteira, Gerente Regional, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08; 56) Katia Cilene de Oliveira Silva, Casado, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; 57) Katiene Tavares Ramos, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 58) Leandro Nunes do Prado, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; 59) Lívia Barros Ramos Moreira De Souza, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; 60) Luiz Carlos Mizidio, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; 61) Luiz Carlos de Menezes Júnior, Solteiro, Gerente Regional, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; 62) Luiz Henrique Nogueira Terra, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; 63) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 64) Marcelo Maron, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; 65) Mariana Barreto Nunes Azevedo, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 66) Mario Cesar Simon, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; 67) Mateus Teles Souza, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12; 68) Nali Patricia Jacomazzi Canuto, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; 69) Norton Luis Schnaider, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 70) Orlando José Gomes Amorim, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; 71)





Paulo César Gomes Baraúna, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; 72) Percival Afonso dos Reis, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; 73) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 74) Rafael Locatelli Felix, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; 75) Renato Moreira Ficha, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; 76) Ricardo dos Santos Guimarães, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; 77) Ricardo Pelli Oletto, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 78) Ricardo Pellucci de Oliveira, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 79) Richardson de Souza Teixeira, Casado, Gerente Segmento Órgãos Públicos, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; 80) Rodney Vizotto Barbosa, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; 81) Rodrigo Camargo Nestal, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; 82) Rogério Fonseca de Faria, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; 83) Sergio Moraes Mesquita Junior, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; 84) Sérgio Sacchet, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; 85) Silvino Pinto de Oliveira Junior, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; 86) Simone Cristina Silva Barbosa, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; 87) Taiane dos Santos, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; 88) Thiago Fares de Lima, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; 89) Túlio Mendonça Sobrinho, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; 90) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; 91) Wilton Barros Ferreira, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87; aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A presente terá validade até 02 de outubro de 2022. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fidelidade e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020

*[Handwritten Signature]*  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**  
 3

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ABELIA MATRIZ AB322908  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
 GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSON DE ARAUJO...  
 Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.

GELSON CELESTINO DA SILVA, ESCRIVENTE - Matr: 94-6541  
 Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 - T+ Fundos R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42  
 Selo(s): EDOC62639-RTW, EDOC62640-RQQ  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
 Gelson Celestino da Silva  
 Escrevente  
 Matr.: 94-6541  
 R. do Ouvidor, 89 - Centro - RJ

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - ABELIA MATRIZ AB322908  
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600  
 Certificado e Dou é que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020

GELSON CELESTINO DA SILVA, ESCRIVENTE - Matr: 94-6541  
 Emolumentos: R\$ R\$ 00 - T+ Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 2,48  
 Selo: EDOJ08108-ALR - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
 Gelson Celestino da Silva  
 Escrevente  
 Matr.: 94-6541



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA MATRIZ AB322913  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSON DE ARAUJO . . .

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.

GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Mat. 94-6541  
Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 - T.J. Fundos: R\$ 4,78 - Total R\$ 16,42  
Selo(s): EDOC62684-RXK, EDOC62685-RVL  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA MATRIZ AB331146  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020.

GELSON CELESTINO DA SILVA  
ESCRIVENTE - Mat. 94-6541  
Emolumentos: R\$ 6,00 - T.J. Fundos - R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,48  
Selo: EDOJ08104-AXP - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





ARMAS DA REPUBLICA E COR VERDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

CATEGORIA **CONTADOR** Nº DO REGISTRO **1SP171521/O-4**

**EDSON DE ARAUJO**

NOME  
**EUCLIDES FRANCISCO DE ARAUJO**  
**NEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO**

FILIAÇÃO  
**BRASILEIRA**

NACIONALIDADE  
**SÃO PAULO-SP**

DATA DE NASCIMENTO  
**05/09/70**

NATURALIDADE

DATA DE EXPEDIÇÃO  
**16/11/93**

PRESIDENTE DO CRC

ARMAS DA REPUBLICA E COR VERDE

ARMAS DA REPUBLICA E COR VERDE

TÍTULO **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**UNIV CATOLICA DE SANTOS-SP**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)  
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DA DIPLOMAÇÃO **01/04/93** Nº DO REGISTRO **108.527.308-37**

Nº CÉD. IDENTIDADE/ÓRGÃO **SP-22.255.331-**

Esta carteira em 1ª pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.A. 9.296 de 27/06/76 e do artigo 3º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO



ARMAS DA REPUBLICA E COR VERDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
0928103991FPRJ

CPF  
071.967.557-07

DATA NASCIMENTO  
29/01/1973

FILIAÇÃO  
MARCIO GUEDES DA COSTA

REGINA CELIA AGUIAR DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO  
00110138530

VALIDADE  
11/04/2021

1ª HABILITAÇÃO  
16/07/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1267818687

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
12/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

76594148568  
RJ208939300

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1267818687

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS  
 NOME: **GILNEY PENNA BASTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 057536716DICRJ

CPF: **740.240.607-59** DATA NASCIMENTO: **07/08/1963**

FILIACAO  
**GILBERTO PENNA BASTOS**  
**NEYDE LOPES PENNA BASTOS**

PERMISSAO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02971969995** VALIDADE: **25/04/2023** 1ª HABILITACAO: **04/09/1981**

OBSERVAÇÕES

VALIS  
 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]* DATA EMISSAO: **27/04/2018**

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Handwritten Signature]* **62676056511**  
**RJ209816040**

**RIO DE JANEIRO**

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1625307018  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1625307018





Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO Nº 018/2021 - 28/04/2021**

6 mensagens

**LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste** <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com> 22 de abril de 2021 15:37  
Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Cc: "Junior, Elcides" <elcides.junior@linde.com>, Rodiney Barbosa <rodiney.barbosa@linde.com>, "Belmiro Silva (External)" <belmiro.silva@linde.com>, Gisella Franca <gisella.franca@linde.com>, Analigia Silva <Analigia.Silva@linde.com>, Debora Brum <debora.brum@linde.com>, "Antunes, Ederson" <Ederson.Antunes@linde.com>, LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com>

**ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135775/2020****DATA DA SESSÃO: 28/04/2021****HORÁRIO: 09h00min**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, sociedade empresária limitada, com matriz estabelecida na ROD AUGUSTO MONTENEGRO SN KM 12 / COL PINHEIRO / BELEM /PA / 66820-000, CNPJ/MF nº 34.597.955/0001-90 e filial localizada na R. B, 1434 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT, 78098-280 inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0007-85, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

-  
-

ao **edital do pregão em referência**, na forma dos questionamentos abaixo.**Obs: Peça por gentileza acusar o recebimento.**

Abs!

[Lunna Farias](#)

Gerencia Nacional de Contas Públicas  
White Martins Gases Industriais Ltda  
Telefone +55 (21) 3279 Ext. 9070

[Lunna.Farias@linde.com](mailto:Lunna.Farias@linde.com)

 Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: [dataprotection.linde.com](https://dataprotection.linde.com)

---

#### 6 anexos

-  **ESC\_SES MT PE 018-2021 \_RESPONSABILIDADES\_OBRIGAÇÕES\_ESPECIFICAÇÕES (002)  
22\_04\_21.pdf**  
446K
-  **28 - Procuracao Elcides e Rodney Valida 02 10 22.pdf**  
4634K
-  **CNH Gustavo Costa - vcto 11 04 2021 .pdf**  
394K
-  **Carteira CRC Edson Araujo.pdf**  
417K
-  **CNH Gilney Bastos - validade Abril 2023.pdf**  
555K
-  **Contrato Social 7º Alteração Contratual GINO entrada Edson.pdf**  
11899K

---

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

22 de abril de 2021 16:13

Para: LG BR Licitacao Liquido Centro-Oeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com>

Boa tarde,

Acusamos o recebimento do PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS referente aos termos dispostos no Edital do PE 018/2020 e seus anexos.

Encaminharemos para manifestação técnica da área demandante, tendo em vista tratar-se de questões técnicas estipuladas no Termo de Referência.

Informaremos assim que obtivermos respostas.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva  
Pregeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

22 de abril de 2021 16:24

Para: Gabinete de Gestão Hospitalar <gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Selma Aparecida Carvalho

<selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

Cc: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Tânia Oliveira da Silva <taniasilva@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,

Processo: 135775/2020

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM EMPRÉSTIMO EM REGIME DE COMODATO DE CILINDROS/TORPEDO/TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SEUS ACESSÓRIOS E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO E ACESSÓRIOS.

Conforme previsão no edital, no item 23, a empresa apresentou pedido de esclarecimento, portanto segue e-mail com anexos, para conhecimento e posterior manifestação, quanto às solicitações elencadas sobre os termos do edital do Pregão 018/2020 e seus anexos.

Salientamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 28.04.2020 (quarta feira), em sendo assim o edital prevê que:

23.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;  
23.4 Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

Aguardamos retorno até o dia anterior para repassarmos à empresa.

\*Favor acusar recebimento (gestão Hospitalar)

Atenciosamente

Ideuzete Maria da Silva

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 6 anexos

 **ESC\_SES MT PE 018-2021 \_RESPONSABILIDADES\_OBRIGAÇÕES\_ESPECIFICAÇÕES (002)**  
**22\_04\_21.pdf**  
446K

-  **28 - Procuracao Elcides e Rodiney Valida 02 10 22.pdf**  
4634K
-  **CNH Gustavo Costa - vcto 11 04 2021 .pdf**  
394K
-  **Carteira CRC Edson Araujo.pdf**  
417K
-  **CNH Gilney Bastos - validade Abril 2023.pdf**  
555K
-  **Contrato Social 7º Alteração Contratual GINO entrada Edson.pdf**  
11899K

---

**LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste** <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com> 27 de abril de 2021 08:34  
Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>  
Cc: LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com>

***Prezados, bom dia!***

Alguma previsão de resposta, tendo em vista que o certame está previsto para amanhã?

Att

[Lunna Farias](#)

Gerencia Nacional de Contas Públicas  
White Martins Gases Industriais Ltda  
Telefone +55 (21) 3279 Ext. 9070

[Lunna.Farias@linde.com](mailto:Lunna.Farias@linde.com)

 **Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.**

---

**From:** LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste  
**Sent:** quinta-feira, 22 de abril de 2021 16:38  
**To:** [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)  
**Cc:** Junior, Elcides <[elcides.junior@linde.com](mailto:elcides.junior@linde.com)>; Rodiney Barbosa <[rodiney.barbosa@linde.com](mailto:rodiney.barbosa@linde.com)>; Belmiro Silva (External) <[belmiro.silva@linde.com](mailto:belmiro.silva@linde.com)>; Gisella Franca <[gisella.franca@linde.com](mailto:gisella.franca@linde.com)>; Analigia Silva <[Analigia.Silva@linde.com](mailto:Analigia.Silva@linde.com)>; Debora Brum <[debora.brum@linde.com](mailto:debora.brum@linde.com)>; Antunes, Ederson <[Ederson.Antunes@linde.com](mailto:Ederson.Antunes@linde.com)>; LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste <[LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com](mailto:LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com)>  
**Subject:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N° 018/2021 - 28/04/2021

**ILMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Pregão da SES** <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)> 27 de abril de 2021 08:34  
Para: LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste <[LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com](mailto:LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com)>

Bom dia,

Estamos no aguardo da resposta formal da área demandante do processo.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

27 de abril de 2021 08:51

Para: Gabinete de Gestão Hospitalar <gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>, Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Tânia Oliveira da Silva <taniasilva@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Salientamos que a sessão do PE 018 2021 está agendada para ocorrer amanhã dia 28.04.2021 as 9hs, sendo assim estamos no aguardo da resposta formal do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste (WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA).

A licitante solicitou reiterações das informações, considerando que a mesma ainda terá que formular sua proposta para participar da sessão.

No caso de impossibilidade da resposta em tempo hábil, favor encaminhar o pedido de suspensão da sessão.

Atenciosamente,

Ideuzete Maria da Silva  
Pregoeira

----- Forwarded message -----

De: **LG BR Licitação Líquido Centro-Oeste** <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro-Oeste@linde.com>

Date: qui., 22 de abr. de 2021 às 15:38

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO\_\_ (MT) Secretaria Estadual de Saúde - PREGAO ELETRONICO N° 018/2021 - 28/04/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

#### 6 anexos

 **ESC\_SES MT PE 018-2021 \_RESPONSABILIDADES\_OBRIGAÇÕES\_ESPECIFICAÇÕES (002) 22\_04\_21.pdf**  
446K

 **28 - Procuracao Elcides e Rodney Valida 02 10 22.pdf**  
4634K

 **CNH Gustavo Costa - vcto 11 04 2021 .pdf**  
394K

 **Carteira CRC Edson Araujo.pdf**  
417K

 **CNH Gilney Bastos - validade Abril 2023.pdf**  
555K

 **Contrato Social 7º Alteração Contratual GINO entrada Edson.pdf**  
11899K



PREGÃO - SES &lt;pregao@ses.mt.gov.br&gt;

---

**Fwd: PROCESSO 135775/2020 - TR GASES MEDICINAIS**

1 mensagem

---

**Coordenadoria de Aquisições SES-MT** <cotacaohr@ses.mt.gov.br>  
Para: PREGÃO - SES <pregao@ses.mt.gov.br>

27 de abril de 2021 11:08

----- Forwarded message -----

De: **Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite** <danielleleite@ses.mt.gov.br>

Date: seg., 26 de abr. de 2021 às 14:47

Subject: PROCESSO 135775/2020 - TR GASES MEDICINAIS

To: Coordenadoria de Aquisições SES-MT &lt;cotacaohr@ses.mt.gov.br&gt;

Boa Tarde

Solicitamos o Processo nº 135775/2020 - *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de **gases medicinais** com comodato de cilindros/torpedo e locação de compressores de ar comprimido, para atender às necessidades da Unidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações*", para análise e deliberação desta Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar.

Atenciosamente

--

**Danielle Leite**

Assessora Técnica de Direção II

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar - SES/MT

--

**Coordenadoria de Aquisições - CA**

Telefone:(65) 3613 - 5309; (65) (65) 3613-5456; (65) 3613-5451 ou (65) 98462-7946